

ADMINISTRANDO PARA TODOS! GESTÃO 2021-2024



PARECER

Nº PARECER: 001/2022

SOLICITANTE: Centro de Processamento de Dados

ASSUNTO: Contrarrazões Empresa Centrinuns

O Centro de Processamento de Dados vem por meio deste referir que bom base nas contrarrazões e argumentos de defesa apresentadas pela empresa Centrinuns, conclui que o objeto ofertado atende o exigido no edital.

São Francisco de Assis, 03 de janeiro de 2022.

THIAGO BERTOLO GOMES

THINGO COMIS

CPD - Centro de Processamento de Dados





RESPOSTA AO RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2021

A Pregoeira da Modalidade Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria 365/2021, e por força do art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; §2º do Art. 21 do Decreto Municipal nº 1.040, de 13 de julho de 2020, e, subsidiariamente, do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso Eletrônico interposto pela empresa J ROSA SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI - EPP, CNPJ nº 32.758.101/0001-12, em relação aos Itens 97 e 98 do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 051/2021 que tem por objeto aquisição eventual e parcelada de equipamentos e suprimentos de informática, conforme as especificações e condições gerais contidas no edital e Anexos.

Foi registrado no Portal de Compras Públicas a seguinte intenção de recurso, pela empresa J ROSA SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI – EPP:

Empresa apresentou declaração do Fabricante, porém sem a assinatura do mesmo para demonstrar que este está de acordo com o declarado. O PartNumber apresentado é de equipamento com HD de 500 GB e edital solicita SSD de 128 GB, embora o disco ofertado pela Licitante na proposta seja homologado pelo Fabricante, uma vez que haja modificação na máquina o Windows deixará de ser instalado em Fábrica conforme solicita o Edital. Ainda conforme a própria "Declaração" apresentada pela Licitante a garantia dos componentes utilizados no Upgrade (HD/SSD) possuem sua própria garantia não sendo cobertos pela garantia padrão dos equipamentos ou sua extensão sendo assim as peças de Upgrade não possuirão garantia ONSITE do Fabricante conforme solicitado em edital.

Haja vista que a manifestação de intenção de recurso da licitante preencheu os requisitos mínimos para suas aceitações, conforme art. 21, do Decreto n^{o} 1.040/2020, as mesmas foram aceitas nas alegações propostas pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão, sendo que os autos do processo ficaram com vistas franqueadas conforme previsto em Edital.

De acordo com o Decreto nº 1.040/2020, em seu artigo 21, § 1º, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso seria de 03 (três) dias. A recorrente inseriu suas razões de recurso no Portal de Compras Públicas dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo terem seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

A Recorrente apresentou as seguintes razões no sistema: Que a empresa declarada vencedora não atendeu as condições estabelecidas no edital uma vez que a declaração do fabricante do equipamento apresentada não estaria assinada, bem como alegou que o processador do produto ofertado não atende as exigências do edital requerendo assim o deferimento de seu pedido e desclassificação da recorrida.

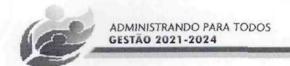
A Recorrida CENTRINUNS COMERCIO DE COMPUTADORES EIRELI – EPP, CNPJ nº 34.009.638/0001-05, inseriu as contrarrazões no sistema nos seguintes termos: Que a declaração apresentada com as informações e especificações exigidas foi aprovada pelo fabricante, anexando documento oficial do fabricante comprovando as alegações. Bem como que a avaliação do produto ofertado comprova o pleno atendimento do edital.

As peças foram analisadas inicialmente por profissional desta administração responsável pelo Centro de Processamento de Dados – CPD, que após análise técnica dos documentos apresentados











emitiu parecer concluindo que o objeto ofertado pela empresa CENTRINUNS COMERCIO DE COMPUTADORES EIRELI – EPP atende o exigido no Edital.

Baseada no parecer, e analisando as peças apresentadas entendo que todos os questionamentos levantados pela recorrente foram esclarecidos pela recorrida.

Em face do acima exposto, mantenho a decisão tomada, concluindo pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela J ROSA SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI – EPP, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, conforme §2º, do art. 21, do Decreto nº. 1.040/2020.

São Francisco de Assis, 05 de Janeiro de 2022.

Elisa Gindri Medeiros

Pregoeira Portaria 365/2021





PREFEITURA MUNICIPAL SA風 FRANCISCO

Janear Juridies 222

PARECER JURÍDICO

Assunto: Resposta da Pregoeira ao Recurso da empresa J. Rosa Soluções em Informática Exeli-El Municipal
CNPJ nº 32.758.101/0001-12, referente ao PERP nº051/2021

Data: 05/01/2022

Trata o presente Parecer sobre a Resposta da Pregoeira ao Recurso feito pela empresa J. Rosa Soluções em Informática Eireli-EPP, referente ao PERP nº051/2021.

Saliente-se que, a descrição do Edital é feita levando em consideração, desde que obedecendo às condições legais, as necessidades e prioridades do Município.

A finalidade da lícitação é o atendimento ao interesse público, na busca da proposta mais vantajosa, para o que deverão ser obedecidos os devidos princípios constitucionais, mas sempre levando em consideração os benefícios e a satisfação do interesse coletivo.

Ao fazer a exigência no Edital, age o ente público, sob o pálio da discricionariedade, dentro do limite legal e do legítimo, não frustando o caráter competitivo do certame.

Na eventualidade de ocorrerem recurso e, no caso em tela, o que concluiu a Pregoeira com o aval do responsável técnico em informática, desta Prefeitura Municipal, que analisaram o presente recurso e as contrarrazões do mesmo, tenho, portanto, calcado no que preceitua o interesse público, as necessidades e prioridades do Município e a legislação atinente, que acompanhar a presente decisão-resposta.

Diante do acima exposto, acompanho a decisão-resposta da Pregoeira, desta Prefeitura Municipal, ou seja, pelo indeferimento do recurso impetrado pela empresa J. Rosa Soluções em Informática Eireli-EPP, CNPJ nº 32.758.101/0001-12.

Esse é o meu Parecer s.m.j..

José Luiz Uberti Gonçalves Assessor Juridico

MABIRS 18.098



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01 RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000 EMAIL: administracao@saofranciscodeassis.rs.gov.br / Facebook: @prefeiturasaochicodeassis





DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa I ROSA SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI - EPP, CNPI nº 32.758.101/0001-12, em face da decisão da Pregoeira (Portaria nº 365/2021) que classificou e julgou vencedora a proposta da empresa CENTRINUNS COMERCIO DE COMPUTADORES EIRELI - EPP, CNPJ nº 34.009.638/0001-05, para os itens 97 e 98 do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 051/2021 (Aquisição eventual e parcelada de equipamentos e suprimentos de informática). Diante da resposta da Pregoeira e Pareceres técnico e Jurídico, os quais adoto como parte integrantes desta Decisão, entendo que o processo encontra-se plenamente instruído e apto à decisão de mérito. Verifico que todos os argumentos aventados pela empresa recorrente na Petição do Recurso foram adequadamente enfrentados e refutados pelas contrarrazões da empresa recorrida. Nesse contexto, acompanho Integralmente a Manifestação da Pregoeira e as contrarrazões da empresa CENTRINUNS COMERCIO DE COMPUTADORES EIRELI - EPP, adotando-os como razões fáticas e jurídicas para decidir, com fundamento no art. 21, do Decreto 1.040/2020, subsidiariamente ao art. 109 da Lei 8.666/1993, CONHECO o presente recurso administrativo para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão emanada pela Pregoeira, ora recorrida. Por fim, determino seja dado ciência desta decisão à empresa I ROSA SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI - EPP, restituindo-se os autos à Pregoeira e equipe de apoio para prosseguimento do certame.

São Francisco de Assis, 06 de Janeiro de 2022.

PAULO RÉNATO CORTELINI PREFEITO MUNICIPAL

